



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 049 - CONSUP/IFAM, 12 de dezembro de 2014.*

Que Disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor - Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o Memo. nº 446-PROEN/IFAM/2014, de 13 de novembro de 2014 e o Despacho nº 1929-GR/IFAM, de 14 de novembro de 2014, processado sob o nº 23443.003499/2014-15;

CONSIDERANDO a realização da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, conforme Ofício-Circular nº 014-CONSUP/IFAM, de 13 de novembro de 2014, Ofício-Circular nº 015-CONSUP/IFAM, de 20 de novembro de 2014 e Ofício-Circular nº 016-CONSUP/IFAM, de 25 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o Despacho nº 24-GR/CS/IFAM, de 17 de novembro de 2014, designando a conselheira Naila Emília Soares de Almeida Montoli como relatora do processo de nº 23443.003499/2014-15, referente à Minuta das Normas que regularizam as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o parecer e voto da conselheira relatora designada favorável à aprovação da matéria, com a inclusão das ressalvas ao regulamento, conforme destaque em sua relatoria;

CONSIDERANDO a votação dos conselheiros por unanimidade, favoráveis ao parecer do relator em sessão da 20ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 28 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento que disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), com a inclusão das ressalvas sugeridas pela conselheira Naila Emília Soares de Almeida Montoli, em seu parecer, que com esta baixa, conforme consta no processo nº 23443.003499/2014-15.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

* Editada com a inclusão da proposição da relatora



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – NDE**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº. 049 - CONSUP/IFAM**,
12 de dezembro de 2014.

Capítulo I
Das considerações Preliminares

Art.1º. O presente Regulamento normatiza e Institui o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação do IFAM, e tem por finalidade a implantação, atualização e revitalização do mesmo.

Capítulo II
Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. Atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação.
- V. Avaliar e atualizar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos Colegiados Superiores;
- VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Analisar e avaliar as Ementas da Matriz Curricular.

Capítulo III
Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art.4º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE será constituído por professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador do Curso, que será assim constituído:

- I. Do Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. De 4 (quatro) membros do corpo docente do Curso de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art.5º. Os representantes docentes deverão ser elegíveis pela comunidade docente do IFAM para um mandato de 3 (três) anos:

- I. A renovação acontecerá de forma parcial, garantindo a permanência de 50% de seus membros;
- II. Todos os componentes do NDE devem pertencer ao quadro efetivo da Instituição, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art.6º. Dos docentes que compõem o NDE, 60% devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme Resolução n°. 01 de 17 de junho de 2010 da CONAES.

Art.7º. Dos docentes que compõem o NDE dos Cursos de Tecnologia, 30% devem possuir preferencialmente experiência profissional, no eixo tecnológico do curso, fora do magistério de pelo menos dois anos.

Capítulo IV

Do Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art.8º. Ter os membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral, conforme Resolução n°. 01 de 17 de junho de 2010 da CONAES.

§ único – O NDE deverá possuir, no mínimo, um membro em Regime de 40h ou Dedicção Exclusiva.

Capítulo V

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade (minerva).
- II. Representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante e um representante do próprio órgão para secretariar e lavrar as atas
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.



Capítulo VI

Das reuniões

Art.10. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo uma vez por semestre letivo;

§ **Único** - E extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.11. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

Art.12. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, possuindo o coordenador o voto minerva.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art.13. Os Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.14. O presente Regulamento que normatiza a atuação do Núcleo Docente Estruturante entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas